

**PORTARIA Nº 5.531/SIA, DE 20 DE JULHO DE 2021.**

Aprova a Revisão E da Instrução Suplementar nº 108-001E.

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e considerando o que consta do processo nº 00058.004189/2019-62,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Revisão E da Instrução Suplementar nº 108-001 (IS nº 108-001E) que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) e estabelece meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108.

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência e na sua página “Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º A partir de 2 de agosto de 2021, os procedimentos descritos na IS nº 108-001E corresponderão ao Programa de Segurança de Operador Aéreo - PSOA dos operadores aéreos, perdendo automaticamente a validade todas as Listagens de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos aprovados pela ANAC em data anterior, ressalvados os procedimentos alternativos e a inclusão de medidas de segurança já aprovados e que não contrariem o disposto na Emenda nº 04 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108).

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.132/SIA, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2019, Seção 1, página 48;

II - a Portaria nº 4.144/SIA, de 01 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 69; e

III - a Portaria nº 4.356/SIA, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2021, Seção 1, página 113.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**